



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N° 013/2020

Contrato para o serviço de acesso à internet através de "link" redundante dedicado de 20 MBPs que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e a empresa ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ n° 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 259.581.422 - IFP e CPF n° 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.** CNPJ: 18.736.152/0001-12. Endereço: Rua do Imperador, 75, Centro, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por Priscilla Leal do Almo, CPF n° 119.835.307-43, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços de acesso à internet através de "link" redundante dedicado de 20 MBPs para o Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Link banda larga dedicado de 20Mbps redundante. Serviço de telecomunicação para a implementação, operação e manutenção de um **link de acesso síncrono e dedicado** à internet, na **velocidade de 20Mbps** (vinte megabits por segundo), com **disponibilidade de 24 x 7** (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sala de servidores de rede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, usando **fibra ótica** como meio físico, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço sob comodato e suporte técnico 24h através de telefone 0800. **Este link será contratado com uma empresa diferente daquela que é, atualmente, fornecedora dos acessos existentes à internet.** Ele será utilizado para balanceamento de carga e como acesso secundário, no caso de falha de um dos outros dois links.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional ou ainda paradas para manutenção emergencial, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, hipóteses nas quais haverá, exceto casos extraordinários, informação prévia ao CONTRATANTE.

2.2 – A CONTRATADA disponibilizará através de equipe própria ou por ela credenciada, suporte técnico, remoto e local, que realizará a troca ou a reconfiguração dos equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, quando o problema não for solucionado remotamente, ou seja, a partir de sua central de suporte em até 3 (três) horas (contadas da solicitação do CONTRATANTE).

2.3 – Caso seja necessário o deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA, os custos caberão somente a ela, exceto se ficar comprovado que a falha foi causada pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2.4 - SLA (*Service Level Agreement*) mínimo de 99,97% (Relação percentual dos últimos doze meses entre o tempo total em que o serviço esteve disponível ao CONTRATANTE e a duração do intervalo de tempo em que o mesmo deveria estar disponível).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de Informática da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 3.2 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 3.5 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 3.6 – Controlar o desempenho do circuito de acesso (“link”) e documentar as eventuais ocorrências.
- 3.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
- 3.8 – Tornar disponíveis a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade do acesso à internet.
- 4.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.
- 4.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive as normas publicadas pela ANATEL, relativas ao serviço de comunicação multimídia.
- 4.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.5 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.6 – Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com o circuito de acesso da CONTRATANTE.
- 4.7 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- 4.8 – Atender os colaboradores indicados pela CONTRATANTE quando estes estiverem realizando solicitações e consultas relativas à prestação dos serviços contratados.
- 4.9 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra.
- 4.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo/CPL nº 064/2019, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2019.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

4.12 – Iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato, ressalvado o prazo de instalação exposto na proposta.

4.13 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, obrigando-se, outrossim, a assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

4.14 – Manter equipe de suporte disponível para atendimento da CONTRATANTE, pelo menos, das 8h às 23h, 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Pela execução dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor único de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a instalação e configuração do link e o valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizando a importância de R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais) para um contrato de 12 (doze) meses.

5.2 – Nos preços já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza .

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento do boleto, que deverá ser enviado à CONTRATANTE até o último dia do mês, com prazo para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 098/2020, à conta da dotação orçamentária **3.3.9.0.39.00.00.**, código da função programática **01.001.01.031.053.2.002.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 15 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Findo o prazo de vigência do presente contrato e havendo o interesse na renovação dos serviços, deverá ser utilizado, como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- A) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- B) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- C) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

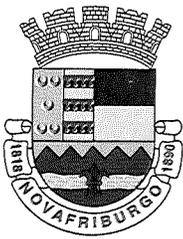
À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

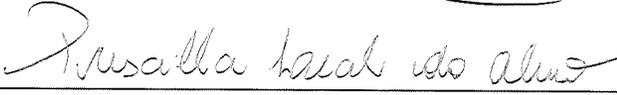


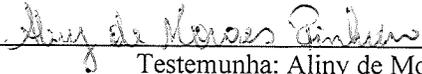
Câmara Municipal de Nova Friburgo

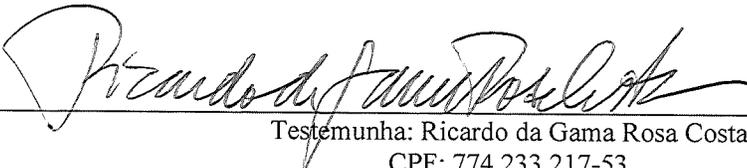
Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo, 15 de julho de 2020.


VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ - CPF nº 010.058.107-29
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO


Priscilla Leal do Almo, CPF nº 119.835.307-43
P/ ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.


Testemunha: Aliny de Moraes Pinheiro
CPF: 086.635.027-61


Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53